



LEI ORDINÁRIA Nº 1.190 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

| | |
|---|-------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO | |
| Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD: | |
| Data: | 01 07 2021 |
| Edição: | 0940 Ano IV |
| Sandra Inis Pierette | |
| RG: 677 160 SE JUSP/MS | |

“Autoriza a doação do imóvel que especifica, para manutenção de empresa no Município de Glória de Dourados/MS em observância ao elevado interesse público envolvido e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar à Concórdia Logística S/A (CONLOG), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.628.629/0030-27, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, Quadra 200 esq. Rua Rio Verde, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, os seguintes imóveis:

- I- Imóvel Urbano nº 01 (um), da quadra nº 200 (duzentos), localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, esquina com a Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 478,27 m², (quatrocentos e setenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados), e as seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52' SE, 16m; lote 2, quadra 200, 23°08' SW, 20,50 m, lote 8, quadra 200, 66°52' NW 24 m; Av. Getúlio Vargas, 23°08' NE, 12,50 m. e um arco de 12,56. Matrícula nº 8.773 - Livro nº 2 – AE, avaliado, por comissão específica (Portaria n. 156/2021), no importe total de R\$ 16.758,58 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);



- II- Imóvel Urbano nº 2 (dois), da quadra nº 200 (duzentos), localizado à Rua São Paulo, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 12 metros, com a Rua São Paulo; Ao Sul: 12 metros, com o lote rural nº 1, quadra nº 44; Ao Leste: 41 metros, com o lote 03, da quadra nº 200; e, ao Oeste: 41 metros, com os lotes 01 e 08 da quadra nº 200. Matrícula nº 6.346. Livro nº 2- U, avaliado, por comissão específica (Portaria n. 156/2021), no importe total de R\$ 11.842,44 (onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- III- Imóvel Urbano nº 03 (três) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua São Paulo, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 12 metros, com a Rua São Paulo; Ao Sul: 12 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao Leste: 41 metros, com o lote 04, da quadra nº 200; e, ao Oeste: 41 metros, com o lote 02 da quadra nº 200. Matrícula nº 6.347. Livro nº 2 – U, avaliado, por comissão específica (Portaria n. 156/2021), no importe total de R\$ 11.842,44 (onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- IV- Imóvel Urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52'SE, 12m; Lote 05 quadra 200, 23°08" SW 41m; lote rural 01, quadra 44, 66°52, NW, 12 m.: Lote 03, quadra 200, 23° 08' NE, 41m. Matrícula nº 8.774. Livro nº 2 – AE, avaliado, por comissão específica (Portaria n. 156/2021), no importe total de R\$ 11.842,44 (onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);;
- V- Imóvel Urbano nº 05 (cinco), da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52'SE, 12 m.; Lote 06 e 07, quadra 200, 23°08" SW 41 m.; lote rural 01, quadra 44, 66°52, NW, 12m; Lote 04, quadra 200, 23°08'NE, 41m. Matrícula nº 8.775. Livro nº 2 – AE, avaliado, por comissão específica (Portaria n. 156/2021), no importe total de R\$



11.842,44 (onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

VI- Imóvel Urbano nº 08 (oito) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 24 metros, com o lote nº 01, da quadra 200; Ao Sul: 24 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao Leste: 20,50 metros, com o lote 02, da quadra nº 200; e, ao Oeste: 20,50 metros, com a Avenida Presidente Vargas. Matrícula nº 6.348 - Livro nº 2 – U, avaliado, por comissão específica (Portaria n. 156/2021), no importe total de R\$ R\$ 33.998,26 (trinta e três mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos);

VII- Imóveis Urbanos nº 06 e 07, da quadra 200 (duzentos), com a área de 970,27 m² (novecentos e setenta metros e vinte e sete centímetros quadrados), limitando-se: ao Norte: 24,00 metros com a Rua Rio Verde; Ao Sul: 24,00 metros, com o lote rural nº 01 da quadra 44; ao leste: 41 metros, com Rua Formoso; Ao Oeste 41 metros com o lote 05 da quadra 200. Matrícula 22, Ficha 01, Livro 2, avaliado, por comissão específica (Portaria n. 156/2021), no importe total de R\$ 131.031,93 (cento e trinta e um mil trinta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Na Escritura Pública de Doação deverão constar os seguintes encargos, obrigações e prazos:

- I – Manter suas atividades no local por no mínimo 10 (dez) anos;
- II – Não transferir, doar ou vender o imóvel por no mínimo 10 (dez) anos;
- III – Empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários diretamente;

Art. 3º. A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto à instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento no próprio local objeto da presente doação ou com a finalidade de investimentos que visem a expansão da atuação da empresa,



devendo constar na escritura as cláusulas de reversão e demais obrigações, que são garantia de hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

Parágrafo Único. Caso a empresa donatária contraia empréstimo para aquisição de bens móveis, oferecendo como garantia o imóvel objeto da doação, durante o período estabelecido para duração dos encargos da presente Lei, ficará impedida a donatária de retirar do imóvel os bens financiados, mesmo em caso de reversão da doação.

Art. 4º. A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou encargos obrigacionais constantes nesta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de eventual imposto devido, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 30 de junho de 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal